



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

N.º Contrato: 057/04

Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ibanez Advogados Associados

Objeto: Contratação de empresa especializada/pessoa física para prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria em matérias relacionadas à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

Cod.Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.33903905	002497/04	Jurídica	76.000,00

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.090.979/0001-61, sediada na Rua José Getúlio, 375 – Bairro da Aclimação, representada pela Dra. **Sílvia Ibanez Caldarelli**, brasileira, casada, residente na Rua Urano n.º 304, apto. 61 – Aclimação/SP, inscrita no CPF sob n.º 676.871.728-68, portadora do RG n.º 4750022-0 e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo sob n.º 77.506, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 04/002.456-3 – Convite n.º 009/04, e ainda, com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Objeto

- 1.1 – Contratação de empresa especializada/pessoa física para a prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria em matérias relacionadas à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a serem executadas, nos termos do anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 057/04
Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos o Edital e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda:

Condições de Execução dos Serviços

- 2.1 – A CONTRATADA deverá elaborar e interpor petições e recursos em relação aos processos relacionados no Anexo I, bem como, efetuará o acompanhamento de tais processos até final decisão;
- 2.2 - Também procederá assessoria técnica para elaboração de defesas e consultas.
- 2.3 - Tais serviços serão produzidos na sede do CONTRATADO, que ficará sujeito quando necessário a comparecimento na sede da CONTRATANTE para obtenção de dados e informações, e a eventual prestação de assessoria “in loco”.

Cláusula Terceira:

Do Prazo

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitado o limite legal.

Cláusula Quarta:

Do Preço

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando a quantia de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Cláusula Quinta:

Dos Recursos Financeiros

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor (R\$)
53-1	04.01.04.122.0003.2011.33903905	002497/04	Jurídica	76.000,00

Cláusula Sexta:

Dos Pagamentos

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.
- 6.2 - O atraso de 10 (dez) dias no pagamento da parcela mensal pactuada, sujeita à CONTRATANTE ao pagamento da multa equivalente à 10% (dez por cento) da mesma, e, persistindo a inadimplência por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de prosseguir na consecução dos trabalhos ajustados, sendo-lhe facultado renunciar o instrumento de procuração outorgado para patrocínio de defesas e recursos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula Sétima:

Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 057/04
Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

da prestação de serviços;

- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

Cláusula Oitava: Penalidades pelas infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.
- 8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;

Cláusula Nona: Dos Preços

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta;
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 057/04
Processo Administrativo n.º 4/002.456-3 - Convite n.º 009/04

Cláusula Décima: Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

Cláusula Décima Primeira: Da Transferência e da Subcontratação

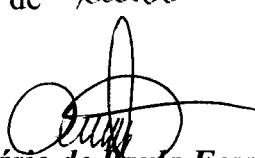
11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

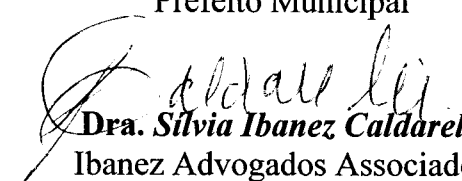
Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

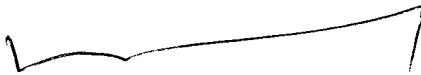
Botucatu, 19 de abril de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Dra. Sílvia Ibanez Caldarelli
Ibanez Advogados Associados

Testemunhas:

1ª



2ª

